



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 118 /2015 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E GADENS & TABISZ LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GADENS & TABISZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Ana Paulina Stadler, nº 1700, bairro Barrocas, CEP. 84.430-000, cidade Imbituva, Estado Paraná, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.959.091/0001-00, neste ato denominado **CONTRATADA**, representado pelo Senhor **PEDRO OSMAR GADENS**, brasileiro, casado, empresário residente a Rua Padre Thomas Kania, nº 148, centro, cidade de Imbituva, Estado Paraná, portador da cédula de identidade nº 32941427, do CPF/MF nº 709.074.129-04, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 076/2015, modalidade Pregão Presencial nº 069/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante de 100.000 litros de diesel S-500 e de 30.000 litros de diesel S-10, conforme mapa em anexo.

O diesel S-500 será posto em Ivaí-Pr no reservatório próprio do Município (capacidade de 10.000 litros) da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

O diesel S-10 será posto em Ivaí-Pr em reservatório cedido em comodato pela proponente (capacidade de entre 3.000 e 5.000 litros) e deverá ser instalado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme as normas legais vigentes.

OBS.: As bombas de abastecimento dos combustíveis deverão ser instaladas pelas contratadas em regime de comodato, conforme as normas legais vigentes.

O objeto será fornecido em cotas parceladas, de conformidade com as requisições emitidas pela Prefeitura Municipal de Ivaí- Pr.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 076/2015, Modalidade Pregão Presencial 069/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 2,355 pelo diesel S-500 e de R\$ 2,459 pelo diesel S-10, totalizando o valor de R\$ 309.270,00.

CLAÚSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo, em 30 dias, após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizada unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 069/2015 e contrato nº 118/2015).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.02005 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
240 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.2001.02014 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
720 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.02023 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
990 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

08 - SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.02039 - Atividades Assistência Medica Odonto e Sanitaria

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1720 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

08 - SECRETARIA DE SAUDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.304.1001.1048 - Ações de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1990 - 00497 - Vigilância em Saúde

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2052 - Atividades da Promoção Social

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2170 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS

001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

15.451.1501.01061 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2680 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução das requisições do objeto da presente licitação é de 02 dias e a execução do contrato será até 31/12/2015 e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69).

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 22/05/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 002/2015.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 003/2015.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 21 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Ivaí-Pr
Jorge Sloboda
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GADENS & TABISZ LTDA
Pedro Osmar Gadens
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20

TESTEMUNHA

Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br



Município de Ivaí - 2015

Classificação por Fornecedor

Pregão 69/2015

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 130369-4 GADENS & TABISZ LTDA					CNPJ: 05.959.091/0001-00	Telefone: (42)3436-1957	Status: Habilitado	309.270,00
Representante: 131376-2 PEDRO OSMAR GADENS								
Lote 001 - biodiesel S-500 e S-10 para veículos da frota							309.270,00	
001	6352 Diesel S-500	LT	100.000,00	Classificado	GADENS DIESEL	2,355	235.500,00	*
para a frota de caminhões, caminhões, ônibus, micro ônibus e máquinas pesadas.								
002	20135 Oleo diesel S-10	LT	30.000,00	Classificado	GADENS DIESEL	2,459	73.770,00	*
VALOR TOTAL:							309.270,00	

[Handwritten signatures and marks]